Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 50 /2019

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 50 / 2019
Recebi em 23 / 09 / 19 às 11 H 15 min
Servidor

Cria e inclui categorias funcionais no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município de Paraíso do Sul, dado pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011.

Art. 1º Ficam criadas e incluídas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, dado pelo Art. 3º da Lei 1103/2011, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências, as categorias funcionais de: 'CONTADOR 20H', junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, e 'PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL', junto à Secretaria de Educação e Cultura, na forma a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão de Vencimento
CONTADOR 20H	01	20h	7
PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL	01	20h	7A

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho, e requisitos de provimento das categorias funcionais criadas e incluídas pelo artigo 1º, estão constantes nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE SETEMBRO DE 2019.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

ANEXO I – CONTADOR 20H

Síntese dos Deveres: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

Exemplos de Atribuições: assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de outras tarefas afins e correlatas.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 20 horas semanais.

Requisitos para investidura:

Idade mínima: 18 anos.

Instrução: Graduação em Ciências Contábeis, com habilitação específica para o exercício legal da profissão, e com registro no órgão profissional competente.

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

ANEXO II – PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL

Síntese dos Deveres: intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

Exemplos de Atribuições: proceder à intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; elaborar estratégias avaliativas de acordo com as especificidades dos alunos, contribuir para o aprimoramento e da qualidade de ensino da rede municipal, executar outras tarefas afins e correlatas.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para investidura:

Idade mínima: de 18 anos.

Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Pedagogia ou Psicologia.

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

alunos. Também deverá dar assistência aos professores e demais profissionais da escola para facilitar o processo de ensino-aprendizagem. Por essa razão, o psicopedagogo institucional integrará o Quadro de Cargos Geral, e não do Magistério, por tratar-se de uma atividade institucional, e não clínica (neste caso, sala de aula).

Ambas as categorias funcionais estão propostas com jornada de trabalho de 20h semanais. Para o cargo de Contador 20h fica estabelecido o padrão de vencimentos 7, proporcional à carga horária, o que equivale à R$ 1.652,59 mensais, mantendo-se assim o mesmo padrão do Contador 40h. Já para o psicopedagogo institucional estabelece-se o padrão de vencimentos 7A, proporcional à carga horária, o que equivale à R$ 1.859,12 mensais, ficando igual à remuneração dos pedagogos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Em anexo, segue o Estudo do Impacto Orçamentário financeiro da proposta.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, para que estes cargos criados possam ser providos no próximo Concurso Público a ser realizado pelo Município.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05/2019
DATA: 19/09/2019.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:
X	Criação	- 01 cargo de Contador 20h;
	Expansão	- 01 cargo de Psicopedagogo Institucional 20h;
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Setembro 2019	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	14.046,72	43.699,35	45.359,92
13º Salário	1.170,56	3.641,61	3.779,99
1/3 de Férias	390,19	1.213,87	1.260,00
RPPS - Patronal 20%	3.043,46	9.468,19	9.827,98
RPPS – Alíquota Especial	2.632,59	9.184,15	10.565,08
TOTAL	**21.283,51**	**67.207,17**	**70.792,98**

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2019	21.283,51	28.189.700,00	0,08%
2020	67.207,17	26.941.279,00	0,25%
2021	70.792,98	28.731.616,00	0,25%

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos do Anexo de Metas do PPA 2018-2021 e da LOA 2019.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1363/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1419/2018), em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até janeiro de 2019	Valores Totais a Empenhar em 2019, c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas + 3.1.90.04.00.00 – Contratação p/Tempo Determinado + 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis + novos cargos	9.040.000,00 159.000,00 146.000,00 0,00	8.166.516,78 15.607,46	-1.162.875,76
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	247.500,00	200.310,04	-47.189,6
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS + novos cargos	2.305.000,00 0,00	2.158.443,18 5.676,05	-140.880,77
TOTAL	**11.897.500,00**	**10.546.553,51**	**-1.350.946,13**

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em **R$ 1.350.946,13**

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2015	14.418.243,43	6.978.435,51	48,40%
2016	16.243.618,45	7.292.755,90	44,90%
2017	16.858.522,96	8.624.084,83	51,16%
2018	20.670.976,65	9.986.178,56	49,34%
2019	21.446.138,27	10.546.553,51	49,18%
2020	23.828.804,23	10.744.004,68	45,09%
2021	26.476.184,37	11.152.276,86	42,12%

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas com base na evolução da RCL nos anos de 2015 a 2018 que, considerando a arrecadação, aponta uma variação média de **11,11%** ao ano.
b) A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2015 a 2018 foram extraídos dos relatórios do PAD, entregues ao TCE/RS.
c) As projeções dos Gastos com Pessoal dos anos de 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas a partir dos gastos de 2018, acrescentando conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE), aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente, **3,75%, 3,70% e 3,80%.**
d) A despesa com pessoal prevista para 2019 foi obtida a partir dos gastos com pessoal realizados até agosto de 2019, acrescentando a estimativa dos quatro meses restantes.

Paraíso do Sul - RS, 19 de setembro de 2019.

Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2019.

DATA: 19/09/2019.

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o mês de setembro de 2019.
2) Nos termos da legislação de regulamento o RPPS (Lei Municipal nº 1108/2011), bem como o Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 674/2004), deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
3) Nas projeções para os exercícios de 2020 e 2021, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 3,70% e 3,80% respectivamente, conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE).
4) A alíquota especial considerada foi 17,30% em 2019, 19,40% em 2020 e 21,50% em 2021, conforme calculo atuarial realizado pela AUDITEC em 10/02/2017.

Consideradas as premissas acima, efetuou-se as seguinte projeções de despesas:

Descrição	**Contador 20h**		
Nº de Servidores	**01**		
Parcelas	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	6.610,24	20.564,46	21.345,91
13º Salário	550.85	1.713,70	1.778,83
1/3 de Férias	183,62	571,23	592,94
RPPS - Patronal 20%	1.432,22	4.455,63	4.624,95
RPPS – Alíquota Especial	1.238,87	4.321,96	4.971,82
TOTAL	**10.015,80**	**31.626,99**	**33.314,44**

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL